



LEI Nº 811/2010

Institui o Conselho Municipal de Turismo de Córrego Novo - MG (COMTUR) define seus objetivos, constituição e competência. Institui Fundo Municipal de Turismo de Córrego Novo (FUMTUR) e o Plano Municipal de Turismo e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CÓRREGO NOVO, SR.**

Dalton Caetano Campos usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**ART 1º** - Fica criado o Conselho Municipal de Turismo de Córrego Novo - COMTUR, que tem sua finalidade, constituição e competência definidas nos Artigos 2º a 5º desta Lei.

### **CAPÍTULO I** **DA FINALIDADE DO CONSELHO**

**ART 2º** - O Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, órgão de caráter deliberativo e consultivo de assessoramento ao Poder Executivo Municipal, tem como objetivo maior orientar e promover o Turismo no Município de Córrego Novo-MG.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO NOVO

## ESTADO DE MINAS GERAIS



Parágrafo Único - O Conselho Municipal de Turismo - COMTUR tem ainda como objetivos específicos:

- I - Legitimar a gestão participativa, estimulando-a e incentivando-a;
- II - Monitorar em ritmo de crescimento dinâmico e progressivo, porém gradual e seguro, sempre condicionado às capacidades de carga dos atrativos.
- III - Assegurar que os benefícios advindos das atividades turísticas sejam equitativamente entre projetos e programas do Turismo, e;
- IV - Contribuir para a consolidação do Sistema Municipal de Turismo.

### CAPÍTULO II

#### DA CONSTITUIÇÃO

ART 3º - O Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, será composto pelos seguintes representantes, nomeados por Decreto do Chefe do Executivo:

- a) Dois representantes da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.
- b) Dois representantes da Secretaria Municipal de Educação.
- c) Dois representantes da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Turismo e Lazer.
- d) Dois representantes da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.
- e) Dois representantes da Câmara Municipal, escolhidos pelo Plenário;
- f) Dois representantes da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento.
- g) Dois representantes da Secretaria Municipal de Saúde.

§ 1º - O Presidente, o Vice Presidente, o Secretário e o Tesoureiro do COMTUR serão eleitos pelos membros do Conselho.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO NOVO

## ESTADO DE MINAS GERAIS



§ 2º - O mandato dos membros do COMTUR será de 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado por uma única vez pelo mesmo período.

§ 3º - O mandato dos membros do COMTUR será exercido gratuitamente e suas funções consideradas como prestação de serviço relevante ao Município.

### CAPÍTULO III

#### DA COMPETENCIA

**ART 4º** - Compete ao Conselho Municipal de Turismo - COMTUR;

a) elaborar o regimento interno do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR e do Fundo Municipal de Turismo- FUMTUR;

b) propor resoluções, atos ou instruções regulamentares necessárias ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações ou supressões de exigências legais e administrativas;

c) opinar na esfera do Poder Executivo ou, quando solicitado, o Poder Legislativo, sobre projetos de Lei que se relacionem com o Turismo ou adotam medidas que neste possam ter implicações;

d) estabelecer diretrizes para um trabalho coordenado entre os serviços públicos municipais e os prestados pela iniciativa privada, com o objetivo de prover a infra-estrutura adequada à implementação do Turismo;

e) colaborar com a Secretária Municipal de Esporte, Cultura, Turismo e Lazer ou equivalente no estudo sistemático e permanente do mercado Turístico, a fim de contar os dados necessários para um adequado controle técnico;

f) programar e executar amplos debates comunitários sobre temas de interesse Turístico;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO NOVO ESTADO DE MINAS GERAIS



- g) colaborar com a Secretária Municipal de Esporte, Cultura, Turismo e Lazer ou equivalente, para a manutenção do cadastro de informações Turísticas de interesse do Município;
- h) apoiar a Secretária Municipal de Esporte, Cultura, Turismo e Lazer na divulgação das atividades ligadas ao Turismo, bem como desenvolver programas e projetos de interesse Turístico visando incrementar o fluxo de turistas ao Município de Córrego Novo;
- i) apoiar o município de Córrego Novo na realização de eventos, de relevante interesse para o implemento da atividade Turística no Município, e, promover em conjunto a Administração Municipal, campanhas no sentido de se incrementar o Turismo no Município;
- j) orientar a Administração Municipal no desenvolvimento dos atrativos Turístico do Município;
- k) implementar convênios com órgãos, entidades e instituições, públicas e privadas, nacionais e internacionais do Turismo, com o objetivo de proceder intercâmbios de interesse para o desenvolvimento Turístico Municipal;
- l) propor planos de financiamentos e convênios com instituições financeiras, públicas ou privadas;
- m) emitir parecer relativo a financiamento de iniciativas, planos, programas e projetos que visem ao desenvolvimento da Indústria Turístico;
- n) examinar, julgar e aprovar e aprovar as contas que lhe forem apresentadas referentes aos planos e programas de trabalho executados, e,
- o) integrar o município ao Programa Nacional de Municipalização do Turismo -PNMT da EMBRATUR.



**CAPÍTULO IV**

**DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO E DO PLANO MUNICIPAL DE TURISMO**

**ART 5º** - Fica criado o Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR, que será gerido pelo Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, sobre orientação e controle da Secretaria Municipal de Finanças.

§ 1º - A proposta orçamentária do Fundo Municipal de Turismo FUMTUR, constará o plano Anual de Turismo Municipal.

§ 2º - O orçamento da Secretária Municipal de Esporte, Cultura, Turismo e Lazer deverão conter recursos anuais para o FUMTUR.

**ART 6º** - Os recursos do Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR, serão aplicados em:

I - Financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de Turismo desenvolvidos pelo órgão da Administração Pública Municipal responsável pela execução da Política de Turismo ou órgão conveniados;

II - Pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas de direito público e privadas para execução de programas e projetos específicos do setor de Turismo;

III - Aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas.

IV - Construção reforma ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços e Turismo;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO NOVO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**



V - Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de Turismo, e;

VI - Desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de Turismo.

**ART 7º - Constituição receitas do Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR:**

I - dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a Lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;

II - Dotações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades Nacionais e Internacionais, organizações governamentais e não governamentais;

III - Receitas de aplicações financeiras de recursos ao fundo realizadas na forma de lei;

IV - Recursos provenientes de convênios que sejam celebrados bem como o recurso do ICMS Turístico;

V - Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial separada sob denominação Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR;

VI - A venda de publicação turística editada pelo COMTUR, e;

VIII - Outras rendas eventuais;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO NOVO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**



**CAPITULO V**  
**DISPOSIÇÕES GERAIS**

**ART 8º** - O Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR deverá movimentar os recursos sob a sua administração, em conta específica separada.

**ART 9º** - As documentações contábeis do Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR - serão rubricadas pelo seu Presidente e Tesoureiro.

**ART 10** - No encerramento do seu exercício financeiro o Fundo Municipal de turismo -FUMTUR, prestará contas a secretaria de finanças, dos valores recebidos a qualquer título.

**ART 11** - O Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar de sua publicação.

**ART 12** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Córrego Novo, 18 de Março de 2010.

  
**DALTON GAETANO CAMPOS**

**Prefeito Municipal**